



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA -
MG E O SR. JOÃO BOSCO
CARNEIRO, SOB O N.º
10501/2019.

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu prefeito municipal o senhor Mario Antonio Coelho, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATARIO** SR. JOÃO BOSCO CARNEIRO, CPF: 073.066.526-72, situada a Sitio do Baú, nº S/N, centro, Barra Longa – MG – CEP: 35.447-000, doravante denominado **LOCADOR**, com base no processo Licitatório nº **010/2019**, celebrar o presente Contrato de locação de imóvel em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Sustentabilidade e Agricultura, uso de Finalidade: O objeto do presente contrato *Locação da área localizada no sitio Baú, zona rural do município de Barra Longa para monitoramento e recuperação ambiental da área onde se realizava a destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município* conforme especificações

- 1ª) - O prazo de locação é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado;
- 2ª) - O aluguel mensal convencionado é de R\$1.990,00 (Hum mil, novecentos e noventa reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao LOCADOR ou a seu procurador, legalmente constituído;
- 3ª) - O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel;
- 4ª) - Obriga-se mais o LOCATÁRIO a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;
- 5ª) - O LOCATÁRIO, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando estiver conveniente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6ª) - O LOCATÁRIO também não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato;

7ª) - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante, a indenização a porventura tiver direito;

8ª) - Nenhuma intimação do serviço sanitário, será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção, ameaçando ruir;

9ª) - Para todas as questões resultantes deste contrato, será eleito o foro da situação do imóvel, quaisquer sejam os domicílios dos contratantes;

10ª) - Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos direitos;

11ª) - No caso de morte, falência ou insolvência de qualquer um dos fiadores, o LOCATÁRIO será obrigado, dentro de 30 dias, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR, sob pena de incorrer na cláusula seguinte;

12ª) - Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a alocação, independentemente de qualquer formalidade;

13ª) - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas pelo imóvel, pelo LOCATÁRIO não ficam compreendidas na multa da cláusula 12ª, mas serão pagos à parte;

14ª)-Além do aluguel são encargos do LOCATÁRIO o imposto predial, (IPTU), a taxa de luz, força , saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão às repartições arrecadoras respectivas; incumbe ao LOCATÁRIO, também, satisfazer por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene, ou do condomínio.

15ª) - O aluguel mensal é o pactuado no preâmbulo deste contrato e será reajustado pelos índices do INPC do exercício anterior, nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim terem contratado, assinam o presente em 3 (Três) vias, em presença das testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento as exigências e formalidades legais.

Barra Longa, 16 de dezembro de 2019.

Mario Antonio Coelho
Prefeito
LOCATÁRIO

JOÃO BOSCO CARNEIRO
CPF: 073.066.526-72
LOCADOR

Testemunhas:

1: _____

CPF: _____

2: _____

CPF: _____